



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
PODER JUDICIÁRIO

## MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 80820212283035

Nome original: SEI\_7003515\_27.2020.8.08.0000 (1).pdf

Data: 18/02/2021 13:07:05

Remetente:

WAGNER FRANCO RIBEIRO

COORDENADORIA DE MONITORAMENTO DE FORO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL

Tribunal de Justiça do Espírito Santo

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: De ordem do Corregedor Geral de Justiça, encaminhamos em anexo a r. DECISÃO OFÍCIO 0670263 7003515-27.2020.8.08.0000 para o conhecimento de Vossa Excelência.



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - PJES**

**CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

Av. João Batista Parra, nº 320, Enseada do Suá - Vitória/ES  
CEP: 29.050-375 - Telefone: (27) 3145-3100

**PROCESSO N.º: 7003515-27.2020.8.08.0000**

**REQUERENTE: LUIZ FELIPE BORGES CHAVES**

**ASSUNTO: Corregedoria: Pedido de Providências**

**DECISÃO/OFÍCIO 0670263/7003515-27.2020.8.08.0000**

Trata-se de Ofício encaminhado por **Luiz Felipe Borges Chaves**, Oficial interino do Distrito de Santo Agostinho, Comarca de Água Doce do Norte/ES no qual relata que em 29 de junho de 2020, recebeu um e-mail supostamente proveniente do analista tributário da Receita Federal, Sr. Hércules Barbosa Gomes da Silva, solicitando a averiguação da Certidão de Nascimento de Rodrigo Viana de Andrade.

Uma vez que o documento não foi encontrado nos livros da serventia, o interino comunicou a esta Corregedoria Geral da Justiça a possibilidade de ocorrência de fraude documental.

Foi determinada a investigação preliminar dos fatos, e, em resposta, a MMª Juíza de Direito Substituta, Dra. Roberta Holanda de Almeida, afirmou não ser possível identificar *"indícios de autoria para qualquer transgressão disciplinar, por parte do Oficial interino atual ou do anterior, merecendo arquivamento o presente procedimento"*.

**É o relatório. Decido.**

O artigo 84, do Código de Normas, Tomo I, dispõe que *"os juízes são obrigados, por dever de ofício, a promover a imediata investigação preliminar das notícias de irregularidades que lhes cheguem ao conhecimento, reduzindo a termo as que forem apresentadas verbalmente ou, preferencialmente, documentando o depoimento em sistema de gravação audiovisual, conforme leis e normas pertinentes, inclusive as contidas neste Código de Normas"*.

E ainda, em seu §2º, determina que a deflagração de procedimento disciplinar será cabível apenas quando *"a investigação preliminar resultar a verificação de falta ou infração atribuída a servidor"*.

Na hipótese em análise, infere-se que a MMª. Juíza não identificou ilícitos penais ou infrações disciplinares passíveis de sanção, ressaltando que o cartório agiu em conformidade com a legislação vigente.

De fato, após os devidos esclarecimentos por parte do delegatário, verificou-se em diligência que *"a identificação de RODRIGO VIANA DE ANDRADE, filho de ANA MARIA VIANA DE ANDRADE, já por dois CPFs com endereços diversos na cidade de Belo Horizonte/MG e anos de nascimento distintos"*, sendo que reiteradamente busca novos números de CPF para alcançar suposto intento escuso.

Restou demonstrado nos autos que a certidão apresentada não corresponde àquela contida nos registros da serventia extrajudicial de Santo Agostinho, e, não há indícios da prática de crime pelos

Oficiais interinos, anterior e atual.

Posto isso, tendo em vista a ausência de irregularidade administrativa passível de sanção, **arquivem-se** nos termos do art. 88, §2º, do Código de Normas.

**Comunique-se**, por malote digital, aos cartórios extrajudiciais do Estado do Espírito Santo e às demais Corregedorias de Justiça Estaduais para ciência da falsidade, uma vez que o fato já foi comunicado à autoridade policial.

**Dê-se ciência** ao requerente.

**Oficie-se** ao MM. Juiz de Direito Diretor do Foro da Comarca de Água Doce do Norte/ES, com cópia da presente decisão.

Após, **arquivem-se** os autos.

**Diligencie-se com urgência.**

Vitória/ES, 05 de fevereiro de 2021.

**Corregedor Geral da Justiça**



Documento assinado eletronicamente por **NEY BATISTA COUTINHO, CORREGEDOR**, em 11/02/2021, às 15:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sistemas.tjes.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sistemas.tjes.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0670263** e o código CRC **0D3EB3B0**.

Ao responder, favor utilizar o número de referência: 0670263/7003515-27.2020.8.08.0000

CGJES/NBC/7003515-27.2020.8.08.0000



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
PODER JUDICIÁRIO

## MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 80820201896884

Nome original: CamScanner 07-03-2020 14.02.09.pdf

Data: 03/07/2020 13:57:52

Remetente:

LUIZ FELIPE BORGES CHAVES

ÁGUA DOCE DO NORTE - REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DA SEDE

PJES - Poder Judiciário do Espírito Santo

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Ofício 084 2020, referente a possível fraude na obtenção de CPF. Documentos em a  
nexo.



CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DE NOTAS  
SANTO AGOSTINHO  
COMARCA DE ÁGUA DOCE DO NORTE – ESPÍRITO SANTO  
CNPJ: 36.713.902/0001-12  
LUIZ FELIPE BORGES CHAVES – OFICIAL INTERINO

OFÍCIO 084/2020

ÁGUA DOCE DO NORTE-ES, 02 de Julho de 2020.

Assunto: Possível fraude na obtenção de CPF

Excelentíssimo Sr. Corregedor Geral da Justiça do Estado do Espírito Santo,


Eu, Luiz Felipe Borges Chaves, Oficial Interino do Distrito de Santo Agostinho (CNS: 02.346-5), no dever a mim atribuído, conforme o artigo 20, Capítulo II, do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Espírito Santo, venho por meio deste expor o que se segue:

Ocorre que na data de 29 de junho do corrente ano, recebi um e-mail proveniente de Hércules Barbosa Gomes da Silva, analista tributário da Receita Federal do Brasil em Uberaba-MG, solicitando a averiguação da Certidão de Nascimento de RODRIGO VIANA DE ANDRADE, com a especificação de que a mesma teria sido emitida nesta Serventia.

Todavia, esclareço que os dados constantes da Certidão não correspondem aos dados encontrados no Livro; e a assinatura do Oficial, à época, é divergente do sinal público do mesmo. Sendo, portanto, uma possível fraude. Encaminho-lhe tais informações, juntamente com os documentos necessários, para posterior esclarecimento e investigação.

Sendo só para o momento, subscrevo, apresentando a V. Exa. os meus protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.

  
\_\_\_\_\_  
Luiz Felipe Borges Chaves  
Oficial Interino do Registro Civil

*Luiz Felipe Borges Chaves*  
Oficial Titular  
Registro Civil e Tabelionato de Notas  
da Sede Água Doce do Norte - ES

A

CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Mário de Oliveira Dias, nº 713 – Santo Agostinho Água Doce do Norte – ES  
Telefone: (27) 99743-5808 E-mail: [luizfelipe.chaves@hotmail.com](mailto:luizfelipe.chaves@hotmail.com)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

# CERTIDÃO DE NASCIMENTO

NOME:

**RODRIGO VIANA DE ANDRADE**

MATRÍCULA:

**0234650155 1979 1 00017 240 0006448 41**

DATA DE NASCIMENTO POR EXTENSO

Aos vinte e dois (22) dias do mês de agosto (08) do ano de mil novecentos e setenta e nove (1979).

DIA

22

MÊS

08

ANO

1979

HORA DO NASCIMENTO

13:00

MUNICÍPIO DE REGISTRO E UNIDADE DA FEDERAÇÃO

Água Doce do Norte-ES

MUNICÍPIO DE NASCIMENTO UF

Abre Campo-MG

LOCAL DE NASCIMENTO

Hospital Nossa Senhora da Conceição-MG

SEXO

masculino

FILIAÇÃO

ANA MARIA VIANA DE ANDRADE

AVÓS

Avós Maternos: LUIZ CARLOS DE ANDRADE e MARIA VIANA DE ANDRADE

GÊMEOS

NOME E MATRÍCULA DO(S) GÊMEOS

Não

DATA REGISTRO POR EXTENSO

aos trinta e um (31) dias do mês de outubro (10) do ano de mil novecentos e setenta e nove (1979).

NÚMERO DA DNV

NÃO CONSTA.

OBSERVAÇÕES E AVERBAÇÕES

NADA CONSTA. Livro : 7A Folha: 240, Termo: 6448

**CARTÓRIO MÁRIO DIAS**

Oficial Registrador: Luiz Roberto de Barros Azzini  
Município: Água Doce do Norte-ES.  
Rua Vereador Mário de Oliveira Dias, s/nº, Santo Agostinho, Água Doce do Norte-ES, Cep: 29824000.  
Tel: (0xx27) 3759-6072  
cartoriomariodias@hotmail.com

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.

Água Doce do Norte-ES, 26 de agosto de 2016.

**LUIZ ROBERTO DE BARROS AZZINI**  
OFICIAL SUBSTITUTO

**CARTÓRIO MÁRIO DIAS**  
Registro Civil e Tabelionato  
CNPJ: 27.587.320/0001-84  
Luiz Roberto de Barros Azzini  
Oficial Substituto  
Vila do Santo Agostinho  
Comarca de ÁGUA DOCE DO NORTE, ES.  
CEP: 20.824.990. Fone: (27) 3750-6072

Poder Judiciário de Estado do Espírito Santo  
Selo Digital de Fiscalização  
023465.COK1602.00426

Emolumentos: R\$ 23,35 Taxas: R\$ 5,85 Total: R\$ 29,20

Consulte autenticidade em [www.tjes.jus.br](http://www.tjes.jus.br)

ANDRESSA

TR 001709885 - E  
ARPENBRASIN

*Luís Roberto de Barros Aguiar*

**Assinatura 1**

*Aguiar*

**Rubrica 1**

*Luís Roberto de Barros Aguiar*

**Assinatura 2**

*Aguiar*

**Rubrica 2**

